

## **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 38**

Em relação a cada quinquênio ininterrupto de exercício, exigido para o deferimento de licença-prêmio por assiduidade, anterior a 12 de dezembro de 1990, o correspondente período de três meses será contado, em dobro, para efeito de aposentadoria do servidor celetista amparado pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, inclusive o de instituição federal de ensino, desde que licença equivalente não tenha sido usufruída.

D.O.U., 07/01/91